



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 71, DE 2009

Propõe que a Comissão de Fiscalização Financeira e Controle realize ato de fiscalização sobre o rompimento da Barragem de Apertadinho, em Rondônia, e os recursos federais envolvidos na obra.

Autor: Deputado Dr. Pinotti

Relator: Deputado Moreira Mendes

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

No dia 23 de junho de 2010, apresentei ao plenário deste Colegiado o Relatório Final à Proposta de Fiscalização e Controle nº 71, de 2009, de autoria do Deputado Dr. Pinotti, no qual propus medidas objetivas que visam prover as autoridades competentes de informações que auxiliem no convencimento quanto às responsabilidades civis e criminais decorrentes do acidente da PCH de Apertadinho.

Durante a discussão da matéria, o Deputado Carlos Willian apresentou sugestão, por mim acatada, de encaminhar também cópia da presente PFC aos Tribunais de Contas dos Estados e aos Ministérios Públicos Estaduais.

Desta forma, apresento esta complementação de voto propondo:

A) Encaminhar cópia desta PFC às seguintes autoridades:

- 1) ao Ministério Público do Estado de Rondônia;
- 2) ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia;
- 3) ao Presidente da Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL;
- 4) ao Ministro das Minas e Energia;
- 5) ao Ministro do Meio Ambiente;
- 6) ao Presidente do Tribunal de Contas da União;
- 7) ao Procurador-Geral da República;
- 8) ao Juiz Diretor do Forum de Vilhena, Estado de Rondônia; e



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Fiscalização Financeira e Controle

9) ao Presidente do CREA-RO

- B) Por tomar conhecimento da existência de Recursos e Ações Cíveis e Criminais , cujo objeto trata do acidente da PCH de Apertadinho, também encaminhar cópia dos autos aos eminentes Desembargadores Eurico Montenegro, Elizeu Fernandes e Francisco Prestello, todos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e aos Juízes Dr Vinícius Bovo Albuquerque Cabral, da 3^a Vara Civil da Comarca de Vilhena e Luiz Antonio Peixoto de Paula Luna, da 1^a Vara Criminal de Vilhena, bem como ao Promotor de Justiça Dr Paulo Fernando Lernem, também da Comarca de Vilhena;
- C) Encaminhar, ainda, cópia desta PFC a todos os Tribunais de Contas e Ministérios Públicos dos Estados; e
- D) O arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, em 23 de junho de 2010.

Deputado Moreira Mendes
Relator